

PORTARIA UNESP Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Define as diretrizes para a continuidade do desenvolvimento e adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral e considerando:

- a evolução da pandemia da Covid-19 no Brasil e as ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo;
- o comunicado CRUESP 3-2020, de 13-3-2020;
- que no Estado de São Paulo, por meio do Decreto 65.545, de 3-3-2021, foi estendido o prazo da quarentena de que trata o Decreto 64.881-2020, até 9-4-2021;
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 16-3-2020, que estabelece que, “no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque para a previsão contida no art. 2º da Portaria MEC 2.117, de 6-12-2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais”;
- a Deliberação CEE 177-2020, que autoriza a migração para atividades não presenciais no Ensino Superior, desde que preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais;
- a Resolução Unesp 67, de 21-10-2020, que fixa normas gerais para o Calendário Escolar dos Cursos de Graduação para o ano letivo de 2021;
- que a Resolução Unesp 79, de 25-8-2005, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional, é aplicável, uma vez que a Covid-19 se configura como doença contagiosa;
- a Lei Federal 14.040, de 18-8-2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20-3-2020; e altera a Lei 11.947, de 16-6-2009;
- os termos dos Pareceres CEE 109-2020 e 110-2020;
- os termos dos Pareceres CNE/CP 5-2020 e 11-2020;
- a divulgação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano de Retorno da Educação, no contexto do Plano SP, em 24-6-2020, bem como dos protocolos sanitários setoriais, Educação - Etapa 1 e Educação - Etapa 2;
- que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto 65.384, de 17-12-2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19;
- a Deliberação CEE 185-2020, que fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária de estágio, atividades práticas, atividades laboratoriais e de internato visando a continuidade e conclusão dos cursos da área da saúde nas Instituições de Ensino Superior, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, tendo em vista o surto global da Covid-19, e dá outras providências;
- a Deliberação CEE 195-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências;

- as diretrizes do Comitê Unesp Covid-19, entre as quais o documento “Estratégia para reorganização das atividades acadêmicas e administrativas da Unesp no contexto da pandemia da Covid-19”;
- as diretrizes definidas para a continuidade do desenvolvimento e adaptação, em caráter excepcional, das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica mantida a suspensão das atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação da Unesp, enquanto perdurar a atual situação de excepcionalidade e até que seja possível sua retomada, a depender das diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, da Pró-reitoria de Graduação e do Comitê Unesp Covid-19.

Artigo 2º - A retomada das atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação da Unesp deverá ocorrer em conformidade com os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo, validados pelo Centro de Contingência do Coronavírus, considerando o Decreto 65.384, de 17-12-2020, as diretrizes da Pró-reitoria de Graduação e o documento “Estratégia para reorganização das atividades acadêmicas e administrativas da Unesp no contexto da pandemia da Covid-19”.

§1º - Os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo são:

1. na fase amarela: até 35% do número de alunos matriculados;
2. na fase verde: até 70% do número de alunos matriculados.

§2º - Os cursos de Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional poderão retomar suas atividades acadêmicas presenciais em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Artigo 3º - A Resolução Unesp 67, de 21-10-2020, que fixou normas gerais para o calendário escolar para o ano letivo de 2021 permanece vigente.

§1º - Após o retorno às atividades presenciais, o calendário escolar dos cursos de graduação para o ano letivo de 2021 deverá ser reprogramado e aprovado pela Congregação ou pelo Conselho Diretor, levando-se em consideração as disciplinas ministradas de forma parcial ou total, as disciplinas não ministradas e a flexibilidade de abreviação do número de dias letivos dos cursos de graduação, em caráter excepcional, sem alteração de carga horária prevista no Projeto Político-Pedagógico do curso.

§2º - A reprogramação do calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá observar o princípio da garantia de padrão de qualidade em relação aos objetivos educacionais de ensino e de aprendizagem previstos nos planos de ensino das disciplinas.

Artigo 4º - As disciplinas serão ministradas com o uso de estratégias de aprendizagem não presenciais, quando possível, o que inclui as atividades avaliativas.

§1º - A disciplina a ser oferecida utilizando estratégias de aprendizagem não presenciais deverá ser indicada pelo docente responsável, observando a necessidade de registro e de documentação das atividades desenvolvidas e ser orientada por critérios mínimos definidos pelo Conselho de Curso de Graduação e aprovados pela Congregação ou pelo Conselho Diretor.

§2º - A indicação da disciplina deverá levar em consideração, de modo documentado, a possibilidade de acompanhamento e de aproveitamento pelos discentes dos conteúdos ministrados e ser homologada pelo Conselho de Curso de Graduação.

§3º - O uso de estratégias de aprendizagem não presenciais deve considerar as dificuldades de alunos que não tenham acesso à rede de Internet, devendo promover outras atividades para atender necessidades específicas dos estudantes.

§4º - Os alunos que, em virtude de suspeita ou diagnóstico de Covid-19, estiverem impossibilitados de participar das atividades remotas de ensino previstas, devem ter assegurados mecanismos de recuperação dos conteúdos das disciplinas, após a devida notificação à Unidade.

§5º - Ficam impedidos de frequentar quaisquer atividades presenciais de ensino, os alunos com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, os quais devem ter assegurados mecanismos de recuperação dos conteúdos das disciplinas.

§6º - As atividades desenvolvidas de forma remota serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios mínimos de avaliação da disciplina definidos pelo docente responsável.

§7º - Será computada ao docente a carga horária ministrada e registrada no Sisgrad, bem como o conteúdo e a frequência das atividades desenvolvidas.

§8º - O docente que não oferecer a disciplina sob sua responsabilidade deverá apresentar justificativa a ser aprovada pelo Conselho de Curso e pela Congregação ou pelo Conselho Diretor da Unidade, antes da suspensão do oferecimento da disciplina.

Artigo 5º - Fica permitido, em caráter excepcional, o trancamento de matrícula em disciplina semestral e/ou anual fora do prazo, desde que o aluno permaneça matriculado em pelo menos 3 disciplinas, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução Unesp 106-2012, alterada pelas Resoluções Unesp 23-2013 e 75-2016, dispensando-se, nesses casos, o cumprimento dos parágrafos 2º e 4º do artigo 6º da mesma Resolução.

Artigo 6º - Fica permitida, em caráter excepcional, a realização da defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de forma não presencial, a critério dos Conselhos de Curso de Graduação.

Artigo 7º - O disposto nesta Portaria não altera os Projetos Político-pedagógicos dos cursos de Graduação da Unesp.

Artigo 8º - Os casos omissos serão tratados pela Pró reitoria de Graduação, ouvida a respectiva Unidade e, quando necessário, o Comitê Unesp Covid-19.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Proc. 1351-1996-vol. 3-RUNESP)

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo